

# DELIBERAÇÃO CME-TR Nº 001/2025

**Estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Três Rios e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Constituição Federal em seus Artigos 205, que garante a educação como direito de todos e dever do Estado e da família e 206, inciso I que trata da igualdade de acesso e permanência do aluno na escola;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96 em seus artigos 37 e 38 que trata da Educação de Jovens e Adultos;
- A Resolução nº 01, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos;
- O Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos;
- O Parecer CNE/CEB nº 03, de 29 de janeiro de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para Educação de Jovens e Adultos;e
- A Resolução nº 03 de 08 de abril de 2025 do CNE/CEB que institui Diretrizes Operacionais Nacionais para Educação de Jovens e Adultos- EJA.

## DELIBERA:

**Art. 1º-** A Educação de Jovens e Adultos-EJA destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria, visando garantir o direito à educação de jovens, adultos e idosos.

**§ 1º** A Educação de Jovens e Adultos poderá oferecer formas diversificadas de organização curricular para o atendimento das necessidades e demandas dos estudantes jovens, adultos e idosos, tais como séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, desde que se cumpram as cargas horárias mínimas estipuladas para cada etapa.

**§ 2º** A oferta da EJA deverá ocorrer em diferentes turnos (matutino, vespertino e noturno), a fim de atender às necessidades de seu público.

**§ 3º** Os estudantes jovens, adultos e idosos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação terão assegurados o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem na EJA.

**§ 4º** A oferta da EJA deve se dar em ambientes educacionais que respeitem a cultura surda e promovam a interação entre alunos surdos e ouvintes, quando necessário, com o apoio de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

**Art. 2º-** A matrícula na EJA deverá ser feita após a devida análise da documentação de escolaridade anterior ou pela verificação e reconhecimento, mediante avaliação de conhecimentos e habilidades obtidos em processos formativos extraescolares, do grau de maturidade, desenvolvimento e experiência, independentemente da escolaridade anterior, quando houver.

**§ 1º** A matrícula do estudante na EJA poderá ser realizada a qualquer tempo ao longo do período letivo e, no caso de ingresso no segundo semestre, garantir a oferta de apoio pedagógico de modo a promover a equidade no acesso ao ensino e o engajamento na turma;

**§ 2º** A idade mínima para a matrícula na EJA do Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 03/2010 e no inciso I, § 1º, do Art. 38 da Lei 9.394/96.

**§ 3º** O aluno poderá ser matriculado nas etapas da EJA em Progressão Parcial(dependência), devendo cumprir a mesma até o final do primeiro bimestre letivo. O estudante não poderá ter progressão parcial durante o seu percurso na EJA.

**Art. 3º-** A Educação de Jovens e Adultos será ofertada das seguintes formas:

I – Educação de Jovens e Adultos presencial;

II – Educação de Jovens e Adultos articulada a qualificação profissional, em todo o Ensino Fundamental;

III - Via exames supletivos no nível de conclusão do Ensino Fundamental.

**Art. 4º-** A modalidade da EJA presencial terá a seguinte carga horária:

- I- Carga horária mínima de 1200 (mil e duzentas) horas para os anos iniciais, compreendendo do 1º ao 5º ano (I a IV etapa) do Ensino Fundamental;
- II- Carga horária mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas para os anos finais, compreendendo do 6º ao 9º ano (V a VIII etapa) do Ensino Fundamental.

**Art. 5º-** A Educação de Jovens e Adultos na modalidade presencial será organizada em regime semestral, observando os seguintes critérios:

- I- Nos anos iniciais do Ensino Fundamental (I a IV ) as etapas deverão ser organizadas com uma carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, distribuídas em 100 (cem) dias letivos;
- II- Nos anos finais do Ensino Fundamental (V a VIII) as etapas deverão ser organizadas com uma carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas, distribuídos em 100 (cem) dias letivos.

**Art. 6º-** A Educação de Jovens e Adultos presencial poderá ser organizada por grupos não- seriados, com base na idade, no ano de escolaridade de cada estudante, na competência e em

*Rodolfo  
Márcia. George*

*Maria  
Hélio*

outros critérios, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, desde que se cumpram as cargas horárias mínimas estipuladas para cada etapa.

**§ 1º** Na oferta da Educação de Jovens e Adultos presencial, anos finais do Ensino Fundamental será admitida a utilização de práticas pedagógicas não presenciais, devidamente regulamentadas por ato próprio do gestor da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia de Três Rios de acordo com a legislação vigente.

**§ 2º** Por “práticas pedagógicas não presenciais” entende-se que parte das atividades educativas podem ocorrem fora do espaço físico da sala de aula, sem a presença simultânea do professor e dos estudantes. Essas práticas não substituem a mediação pedagógica, mas complementam o processo de ensino-aprendizagem, permitindo que o aluno continue aprendendo de forma autônoma, com acompanhamento, orientação do educador e de acordo com o seu tempo livre.

**Art. 7º-** A Educação de Jovens e Adultos presencial com oferta de práticas pedagógicas não presenciais deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- I. Calendário letivo: poderá ser flexibilizado, desde que autorizado pela equipe de Supervisão Educacional, respeitando a carga horária mínima de cada etapa;
- II. Integração curricular: o currículo da EJA deve ser integrado e coerente, garantindo a articulação dos momentos presenciais e não presenciais, considerando as experiências de vida e trabalho dos estudantes, conforme Art. 11 da Resolução CNE/CEB nº 3/2025;
- III. Componente presencial: o percentual mínimo obrigatório de atividades presenciais da carga horária total será de 60% (sessenta por cento) de cada etapa, garantindo o convívio escolar e o desenvolvimento pleno do estudante.
- IV. Componente não presencial: serão computadas 40% (quarenta por cento) da carga horária através de uso de tecnologias ou mídias (TV, rádio, internet, google meet, google classroom, etc) e materiais impressos complementares.
- V. Avaliações e acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem e da progressão dos alunos nos estudos: deverão ser contínuos, processuais, abrangentes e simultâneos ao desenvolvimento dos estudos, mesclando atividades presenciais e não presenciais.
- VI. Registro de frequência: levará em conta o mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) de participação nas atividades presenciais e não presenciais, mediante registro de acesso e/ou entrega de tarefas.

**Art. 8º-** A EJA articulada à Educação Profissional poderá ser ofertada das seguintes formas:

I - concomitante, na qual a formação profissional é desenvolvida paralelamente à formação geral (áreas do conhecimento), podendo ocorrer ou não na mesma unidade escolar;

II - concomitante na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, e integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade para a execução de Projeto Político Pedagógico – PPP unificado;

III - integrada, a qual resulta de um currículo que organiza os componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional em uma proposta pedagógica única, com vistas à qualificação de diferentes perfis profissionais, atendendo às possibilidades dos sistemas e às singularidades dos estudantes.

**Parágrafo Único -** A carga horária destinada à educação profissional poderá ser ofertada fragmentada ao longo das etapas do Ensino Fundamental, por meio de cursos mais rápidos, com diferentes ofertas a cada semestre ou ofertada em cursos mais longos, que poderão ser desenvolvidos ao longo do Ensino Fundamental, por meio da E.M. de Qualificação Profissional, projetos ou parcerias estabelecidas pela SMECT – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Art. 9º-** A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Três Rios poderá a seu critério, organizar e realizar exames de conclusão e certificação da EJA do Ensino Fundamental, obedecendo os seguintes critérios:

- I. Os exames serão realizados de forma anual, observando a idade mínima de 15 anos completos.
- II. Os exames serão organizados por Comissão própria nomeada pelo gestor da SMECT, constituídas por membros efetivos e concursados dentro do quadro de Equipe de Suporte Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Três Rios.

**Art. 10-** Os currículos dos cursos da EJA, independente do segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital. (Anexos I, II e III)

**Art. 11-** A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, esse componente curricular é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado.

**Art. 12-** A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir dos anos finais do Ensino Fundamental.

**Art. 13-** A avaliação escolar na EJA deverá ser realizada em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e em consonância com a proposta curricular definida pela escola.

**§ 1º** As avaliações devem servir como diagnóstico dos processos de aprendizagem, sendo importante instrumento para o possível redirecionamento das estratégias educativas.

**§ 2º** A diversidade de estratégias de avaliação deve ser utilizada para que os estudantes possam demonstrar suas aprendizagens, seus conhecimentos e saberes por diferentes meios, respeitadas as formas de expressão que lhes assegurem maior desenvoltura.

**Art. 14 -** O aproveitamento de saberes, estudos e conhecimentos adquiridos antes do ingresso nos cursos da EJA, por meio de práticas sociais e laborais, bem como os critérios para verificação de

rendimento escolar devem ser garantidos aos jovens, adultos e idosos, e transformados em horas-atividades ou unidades pedagógicas a serem incorporadas ao currículo escolar do estudante.

**§ 1º** As escolas podem realizar a reclassificação de estudantes para que sejam realocados em etapas diferentes para a qual estão indicados, conforme seu histórico escolar e experiência de vida, inclusive de trabalho, por meio de avaliação para verificar as aprendizagens já consolidadas e as faltantes conforme sua proposta curricular.

**§ 2º** A avaliação de classificação deve obedecer ao ritual formal de registro do processo avaliativo com deliberação do Conselho de Classe da escola sobre a decisão de qual fase ou etapa o estudante deve ser classificado.

**§ 3º** É essencial que os processos avaliativos sejam organizados de modo que o educando tenha oportunidade de expressar seus conhecimentos, podendo ser necessário definir mais de um momento avaliativo para que se concedam todas as oportunidades ao educando de expressar seus conhecimentos e saberes.

**§ 4º** Aos estudantes que apresentem severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante às outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

**Art. 15** - A expedição da documentação escolar e todo o processo de certificação dos alunos da EJA é de exclusiva responsabilidade da unidade de ensino na qual o aluno está matriculado, sendo todo o processo acompanhado e validado pela Equipe de Supervisão Educacional da Rede Municipal de Ensino de Três Rios.

**Art. 16** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Deliberação nº 01/2022/CME-TR.

Três Rios, 10 de dezembro de 2025.

MARIA CONCEIÇÃO SANTOS MELO  
Presidente

Maria Andrade Rodrigues Silva.  
MARIA ANDRADE RODRIGUES SILVA

Vice Presidente do CME e Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

ANDRÉA STEFANI MONTES  
Assessora Técnica

Roseli de Lima Cardoso  
WAPM FERMOVAL

Karina Follo Balosa  
Transitense Áureu de Saia

## ANEXO I

### MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRESENCIAL NOTURNO ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 100 DIAS

Áreas do Conhecimento	Componente Curricular	I ETAPA	II ETAPA	III ETAPA	IV ETAPA				
Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5				
	Educação Física	1	1	1	1				
	Artes	1	1	1	1				
Matemática	Matemática	4	4	4	4				
Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	2	2	2	2				
Ciências Humanas	História/Geografia	2	2	2	2				
Ensino Religioso	Ensino Religioso	*	*	*	*				
Carga horária semanal		15h	15h	15h	15h				
Carga horária semestral		300h	300h	300h	300h				
Carga horária total dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental		<b>1200</b>							
<p>*O Ensino Religioso é componente curricular que será trabalhado de forma integrada em todas as disciplinas, com foco na formação humana.</p>									
<b>OBSERVAÇÕES:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cada etapa corresponde a um semestre letivo, que equivale a 100 dias letivos (20 semanas);</li> <li>2. A carga horária diária na EJA presencial é de quatro aulas com duração de 45 minutos cada;</li> <li>3. Horário das aulas: 18h30 às 21h30.</li> </ol>									





## ANEXO II

### MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRESENCIAL NOTURNO ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL- 100 DIAS

Áreas do Conhecimento	Componente Curricular	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA SEMESTRAL			
		V ETAPA	VI ETAPA	VII ETAPA	VIII ETAPA	V ETAPA	VI ETAPA	VII ETAPA	VIII ETAPA
Linguagens	Língua Portuguesa	4	4	4	4	80	80	80	80
	Artes	1	1	1	1	20	20	20	20
	Educação Física	1	1	1	1	20	20	20	20
	Língua Inglesa	2	2	2	2	40	40	40	40
Matemática	Matemática	4	4	4	4	80	80	80	80
Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	3	3	3	3	60	60	60	60
Ciências Humanas	História	2	2	2	2	40	40	40	40
	Geografia	2	2	2	2	40	40	40	40
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1	20	20	20	20
Carga horária semanal		20	20	20	20	400	400	400	400
Carga horária total dos Anos Finais do Ensino Fundamental		<b>1600 horas</b>							

#### OBSERVAÇÕES:

1. Cada etapa corresponde a um semestre letivo, que equivale a 100 dias letivos (20 semanas);
2. A carga horária diária na EJA presencial é de quatro aulas com duração de 45 minutos cada;
3. Horário das aulas :18h30 às 21h30;
4. A EJA com oferta de atividades não presenciais será organizada a partir da mesma matriz curricular, mas com flexibilização do calendário letivo, conforme orientação da SMECT.

### ANEXO III

#### MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRESENCIAL DIURNO ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL- 100 DIAS

Áreas do Conhecimento	Componente Curricular	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA SEMESTRAL			
		V ETAPA	VI ETAPA	VII ETAPA	VIII ETAPA	V ETAPA	VI ETAPA	VII ETAPA	VIII ETAPA
Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	120	120	120	120
	Artes	1	1	1	1	20	20	20	20
	Educação Física	2	2	2	2	40	40	40	40
	Língua Inglesa	2	2	2	2	40	40	40	40
Matemática	Matemática	6	6	6	6	120	120	120	120
Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	3	3	3	3	60	60	60	60
Ciências Humanas	História	2	2	2	2	40	40	40	40
	Geografia	2	2	2	2	40	40	40	40
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1	20	20	20	20
Carga horária semanal		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>500</b>	<b>500</b>	<b>500</b>	<b>500</b>
Carga horária total dos Anos Finais do Ensino fundamental		<b>2000 horas</b>							

**OBSERVAÇÕES:**

1. Cada etapa corresponde a um semestre letivo, que equivale a 100 dias letivos (20 semanas);
2. A carga horária diária na EJA presencial diurna é de cinco aulas com duração de 50 minutos cada.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Reitoria", "M.", "W.", "M.", "P.", and "Braga".